



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 041, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3570

Sistema Ged-INDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRISÓPOLIS / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 041, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

2ª Prorrogação da situação de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto nº 065, de 15 de abril de 2020, e prorrogada pelo decreto nº 089, de 29 de janeiro de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 065, de 15 de abril de 2020, declarou Estado de calamidade pública no Município de Crisópolis, situação já reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de junho de 2020 e ratificado em 2021, pelo Decreto Legislativo nº 2.468 de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

1

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. - Diante da continuidade da situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica PRORROGADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA declarada pelo Decreto 065, de 15 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto nº 089, de 29 de janeiro de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. - Poderão ser abertos créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

Art. 4º. - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 23 de fevereiro de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa

Prefeito Municipal